



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 672, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

“REGULAMENTA O  
FUNCIONAMENTO DOS  
ECOPONTOS (UNIDADES DE  
RECEBIMENTO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS ORIUNDOS DE  
PEQUENOS GERADORES), NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO  
FERREIRA”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se Ecoponto o equipamento público, de pequeno porte, para a recepção dos resíduos, oriundos da construção civil, volumosos de poda e capina entregues de forma voluntária pelos munícipes ou por pequenos transportadores, diretamente contratados pelos geradores.

Parágrafo Único. Os Ecopontos serão utilizados para o recebimento de resíduos previamente segregados, visando sua posterior coleta diferenciada e remoção para adequada destinação.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Os Ecopontos ocuparão áreas públicas ou viabilizadas pela administração municipal, preferencialmente aquelas já degradadas por descarte irregular, ou previamente utilizadas com atividades correlatas, observada a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

Art. 3º A operação dos Ecopontos será de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

1

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O horário de funcionamento dos Ecopontos será de 7:30 às 16:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados, de 7:30h às 12 horas.

Art. 5º Não será permitido, nos Ecopontos, o recebimento de resíduos oriundos de unidades de saúde, de indústrias, perigosos ou tóxicos, em qualquer quantidade, assim como os resíduos orgânicos domiciliares.

Parágrafo único. Os Ecopontos somente receberão os resíduos sólidos sujeitos ao sistema de logística reversa desde que hajam parcerias ou termos de compromisso firmados entre o Poder Público Municipal e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS INSTALAÇÕES**

Art. 6º Para a implantação dos Ecopontos deverão ser previstas as seguintes condições:

I - localização: área com visibilidade garantida, de fácil acesso e que permita a operação de manobra para a carga e descarga dos resíduos;

II - isolamento: cercamento da área em operação, na totalidade de seu perímetro, definido de modo a impedir o acesso de animais e pessoas estranhas à atividade;

III - recepção: portão para o controle de acesso ao local;

IV - área de armazenamento: área com identificação do local de deposição dos resíduos a serem recebidos e estocados até seu transporte ao destino adequado;

V- equipamentos e obras civis específicas: equipamentos implantados de modo a facilitar o recebimento de cada um dos tipos de resíduos a serem encaminhados para destinação final adequada;

VI - pátio de manobra: pátio com piso em material que permita um sistema de drenagem adequado à situação;

VII - sinalização: para identificação do equipamento público e dos resíduos recebidos no local.

Art. 7º Ficam vedadas, nas unidades de recebimento de resíduos sólidos:

I - a atividade de catação sob quaisquer condições;

2

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

- II - a utilização de resíduos para alimentação animal;
- III - a fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- IV - a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências da unidade.

**CAPÍTULO III**  
**DO RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

Art. 8º Os Ecopontos poderão receber Resíduos da Construção Civil, Resíduos Volumosos, Resíduos Recicláveis e Resíduos sujeitos ao Sistema de Logística Reversa, observado o disposto no § 2º do Art. 7º da Lei nº 2779/2010 que institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

Parágrafo Único. O recebimento de Resíduos Recicláveis e resíduos sujeitos ao Sistema de Logística Reversa serão implantados em Ecopontos de acordo com estudos de demanda e viabilidade do Executivo.

**Seção I**  
**Dos Resíduos da Construção Civil**

Art. 9º Somente serão aceitos nos Ecopontos os Resíduos da Construção Civil oriundos de pequenas obras, reformas, reparos etc., cujo volume não ultrapasse o limite máximo de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) por descarga, conforme a Lei Municipal nº 2779/2010 que dispõe sobre o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

Parágrafo Único. Fica vedado o recebimento dos resíduos oriundos de empreendimentos de grande porte, com geração acima do limite permitido, sejam ele públicos ou privados.

**Seção II**  
**Dos Resíduos Volumosos**

Art. 10. Para efeito deste Decreto serão considerados Resíduos Volumosos aqueles constituídos, basicamente, por material não removido pela coleta domiciliar regular, como móveis e equipamentos domésticos, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes privadas e

3

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

outros, no volume máximo de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico).

**CAPÍTULO IV**  
**DA COLETA E TRANSPORTE**

Art. 11. A coleta deverá ser procedida de forma regular, evitando-se acúmulo de resíduos sólidos nos Ecopontos.

Art. 12. A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente se responsabilizará pela coleta e transporte até a destinação final de cada um dos tipos de resíduos sólidos entregues nos Ecopontos, em conformidade com suas características e peculiaridades, obedecendo-se a legislação vigente.

Art. 13. O transporte dos resíduos recebidos nos Ecopontos, até a destinação final, será executado de forma a não provocar o seu derramamento ou a sua dispersão nos logradouros públicos, não trazendo inconvenientes à saúde e ao bem-estar público.

**CAPÍTULO V**  
**DESTINAÇÃO FINAL**

Art. 14. Os Resíduos Recicláveis e Volumosos entregues de forma voluntária nos Ecopontos serão passíveis de doação a Associações ou Cooperativas de Catadores devidamente cadastradas na Prefeitura.

Art. 15. Os rejeitos oriundos da operação dos Ecopontos deverão ser encaminhados para a disposição final adequada.

**CAPÍTULO VI**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 16. A fiscalização pelo cumprimento das prescrições deste Decreto será exercida pela Divisão de Fiscalização.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente disponibilizará as entidades do setor e ao público em geral a relação dos endereços dos Ecopontos em operação que executam as atividades pertinentes a este Decreto.

4

---

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 28 de maio de 2018.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

---

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)